

REQUERIMENTO

“Solicita ao Poder Executivo informações sobre a possibilidade de disciplinar, no âmbito do Município, que pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e um acompanhante, tenham direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos.”

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

Requeiro à Mesa, após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Tiago Cervantes, solicitando informações sobre a possibilidade de disciplinar, no âmbito do Município, que pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e um acompanhante, tenham direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município.

A propositura visa proporcionar as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e um acompanhante tenham direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados na cidade de Itanhaém, independentemente da condição econômica/ financeira da pessoa com TEA.

O pedido tem o alicerce na Lei 17.158, de 18 de setembro de 2019, que *“Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências”*, que já estabelece o benefício mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada. Contudo, o benefício não atinge o acompanhante e muitas, vezes, não contempla sequer a pessoa portadora do TEA em razão da burocracia enfrentada, notadamente, no âmbito municipal.

É sabido que as pessoas que possuem espectro autista já se deparam com uma série de dificuldades para poder participar dos eventos em sociedade, nada mais justo que a essas pessoas e aos acompanhantes sejam facilitadas as formas de aquisição de ingressos em eventos culturais, esportivos e outros.

O fomento à cultura, esporte e lazer é uma obrigação do Estado, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece, no inciso II do Artigo 23, aos entes a competência comum para legislar sobre a saúde, assistência pública, proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Diante disso, requeiro as seguintes informações:

1. Há possibilidade de regulamentar o direito à meia-entrada para a pessoa portadora do espectro autista e de um acompanhante nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município? Em caso positivo, como e quando esse benefício poderia ser concedido?

Em face do exposto, peço que meu requerimento seja processado e, em plenário, seja aprovado para que possamos avançar nas políticas de inclusão das pessoas portadoras do espectro autista.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 21 de outubro de 2024.

RUTINALDO BASTOS
Vereador